



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 18.243.253/0001-51**

---

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, 10 de outubro de 2023.**

**“ALTERA A LEI Nº 1.466, DE 17 DE AGOSTO DE 2015, QUE INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE FAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Fama Aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica acrescido o §12º ao Artigo 21, da Lei 1.466, de 17 de agosto de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 - O Macrozoneamento é composto por seis macrozonas de uso, por um tipo de zona especial e cinco tipos de áreas especiais, abaixo descritas:

[...]

§ 12º - Fica proibido o desmembramento dos lotes no loteamento denominado ‘Portal de Fama’, que se encontra dentro da Macrozona de Desenvolvimento Econômico.”

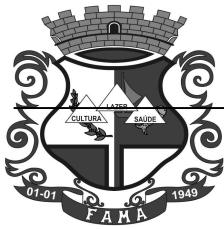
**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Fama - MG, 10 de outubro de 2023.

---

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 18.243.253/0001-51**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal, Projeto de Lei Complementar que altera o Plano Diretor de Fama.

O presente projeto visa a proibição do desmembramento dos lotes do loteamento denominado Portal de Fama, que, como se sabe, trata-se de um loteamento recém construído em nossa cidade.

Assim, é necessário preservar as características do empreendimento, bem como prevenir que se comprometa sua infraestrutura.

Desta forma, torna-se imprescindível adequarmos o Plano Diretor Municipal, sempre buscando o melhor interesse da Administração, bem como da população de Fama.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação após a tramitação de praxe.

---

**OSMAIR LEAL DOS REIS**

Prefeito Municipal